

REGIMENTO INTERNO

DA

A.P.J.E.R.J

**REGULAMENTO DO ESTATUTO APROVADO
PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EM 12 DE JULHO DE 2001 E QUE
ENTROU EM VIGOR EM 09 DE AGOSTO DE 2001**

ÍNDICE

ASSUNTO	ARTIGOS	FLS.
• Denominação e Personalidade Jurídica	1º	3
• Sede, Fórum e Duração	2º	3-4
• Objetivos Sociais	3º	4-6
• Insígnias e Cores	4º	6
• Patrimônio	5º	6-8
• Associados	6º	8
• Admissão de Associados	7º	9-10
• Direitos e Deveres dos Associados	8º	10-11
• Penalidades, Infrações e Recursos	9º	11-15
• Jóia de Admissão; Contribuições Mensais e Parcelas Extras	10	15
• Recursos Financeiros	11	15-16
• Regime Financeiro	12	16
• Órgãos de Administração e Fiscalização	13	16
• Assembléia Geral	14	17
• Conselho Deliberativo	15	17-18
• Conselho Diretor	16	18-19
• Conselho Fiscal	17	19
• Alto Conselho	18	19-20
• Eleições e Registro de Chapas	19	20-22
• Orçamento	20	22
• Disposições Transitórias	21	23
• Da Vigência	22	23

COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO

LINCOLN DE OLIVEIRA RIBEIRO
NELSON MUFARREJ FILHO
FÁBIO FRANÇA AFFONSO
ADRIANO MIRANDA NETO

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APJERJ, fundada em 09 de agosto de 1977 é uma PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, regendo-se pela legislação a ela aplicável e pelo ESTATUTO aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 12 de julho de 2001, em sua Sede Social, regulamentado por este REGIMENTO INTERNO que disciplina a execução de todas as matérias ali abordadas.

ARTIGO 2º - DA SEDE, DO FÓRUM E DA DURAÇÃO

- 2.1.** A APJERJ tem a sua Sede e Fórum na Cidade do Rio de Janeiro. Seu prazo de duração é indeterminado e a sua atuação, é em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2.** A criação, a instalação e a manutenção de Unidades Regionais de Operação, permanentes ou não, onde julgar necessárias ao desempenho de suas finalidades, somente poderão ser efetuadas por proposta do CONSELHO DIRETOR, com a análise de sua necessidade, de seu local de instalação, de seus objetivos e de suas implicações financeiras e econômicas, com o parecer favorável do CONSELHO FISCAL e aprovação final do CONSELHO DELIBERATIVO por, no mínimo 2/3 (dois terços) de votos de seus integrantes.
- 2.3.** Tais Unidades Regionais de Operações somente poderão ser dirigidas e administradas por Perito Associado que resida e que preste os serviços profissionais, na localidade. Esses Peritos Associados são de livre escolha do CONSELHO DIRETOR, não lhe sendo permitida a recepção de auxílios de quaisquer natureza, incluindo-se o financeiro.
- 2.4.** A admissão de funcionários para trabalharem nessas unidades, a fixação de seus salários, jornadas de trabalho, cargos, funções, descrição de tarefas e tudo mais que envolva a administração de pessoal e o cumprimento às leis do trabalho, são de competência exclusiva do CONSELHO DIRETOR.
- 2.5.** Qualquer Perito Associado que resida e preste os seus serviços profissionais, também, em Cidade outra que não seja a da Sede da APJERJ, isto é, o Rio de Janeiro, poderá ser designado pelo CONSELHO DIRETOR para representar e administrar a APJERJ na localidade e/ou região definidas, sem que tal nomeação gere quaisquer direitos financeiros, pessoais, profissionais para o Perito designado.

- 2.6. Todo trabalho administrativo de apoio será realizado pela Secretaria da Sede da APJERJ.
- 2.7. O CONSELHO DIRETOR poderá, a qualquer tempo, encerrar as operações das Unidades Regionais e, também, cancelar a designação dos Representantes Locais, informando o fato, através de parecer analítico, ao CONSELHO FISCAL e ao CONSELHO DELIBERATIVO.
- 2.8. O CONSELHO DIRETOR deverá baixar NORMAS a serem cumpridas na criação, na manutenção, na administração, previsão, planejamento, organização, comando, coordenação e controle, finalidades, administração financeira e em tudo mais julgado importante na designação de Representantes Locais e instalação das Unidades de Operações.

ARTIGO 3º - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

I - No cumprimento dos Objetivos Sociais, conforme estabelecido no ARTIGO 3º do ESTATUTO, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- 3.1. A aplicação de todas as medidas que impliquem no cumprimento dos Objetivos Sociais da APJERJ, serão de responsabilidade do CONSELHO DIRETOR, para cuja consecução deverão manter um Diretor exclusivo para administrar as ações que objetivem a fiel observância deste REGIMENTO INTERNO e dos Estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária.
- 3.2. A inexistência das Unidades Regionais de Operação e/ou de Perito Associado representante oficial da APJERJ nos locais onde haja o exercício regular das atividades de Peritos Judiciais, de quaisquer especialidade, permite ao CONSELHO DIRETOR promover ações para congregar tais profissionais e, no exercício de suas atribuições, orienta-los, coordena-los, protege-los e, finalmente, desde que haja o seu formal consentimento, representa-los nas questões exclusivas de suas áreas de atividades periciais.
- 3.3. As Normas e Procedimentos de atividades periciais e o Código de Ética a serem observados pela APJERJ e seus Associados serão elaboradas pelo CONSELHO DIRETOR e aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO pelo mínimo de 1/3 (um terço) do número de seus Membros com direito a voto.
- 3.4. A condução de assuntos de interesse da APJERJ e, em consequência, de seus Associados, com os Órgãos da Justiça, com os demais poderes do Município, Estado e União, com entidades educacionais, com entidades profissionais afins, e, finalmente com Empresas, somente será reconhecida se efetivada, pessoalmente pelo Presidente, e/ou Diretores indicados pelo CONSELHO DIRETOR, sendo nula qualquer representação realizada sem a observação deste princípio.

- 3.5.** Para melhor representar, defender e congregar os Peritos Judiciais em suas áreas de atuação em qualquer parte de seu território de ação que é o Estado do Rio de Janeiro, deverá a APJERJ manter sempre atualizado e operativo um Cadastro de todos os Peritos Judiciais que exerçam as suas atividades em qualquer parte de seu território, independentemente de serem associados da Associação.
- 3.6.** A promoção, realização e participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências e de outros eventos, diretamente ou através de Convênios, somente poderão ser realizados com a aprovação do CONSELHO DIRETOR e, no caso de envolver gastos, somente com parecer favorável do CONSELHO FISCAL.
- 3.7.** Os Convênios e os Contratos de Prestação de Serviços somente poderão ser celebrados se tratarem da execução de trabalhos referentes às áreas de ação dos Peritos e desde que não hajam propostas com a mesma finalidade de quaisquer associados da APJERJ, a não ser que a própria Associação tenha sido convidada, formalmente, para apresentar as suas condições de realização dos trabalhos.
- 3.8.** A APJERJ não poderá concorrer, na realização de serviços de caráter pericial com qualquer Perito seu Associado.
- 3.9.** A condução do assunto cabe, exclusivamente, ao CONSELHO DIRETOR a quem caberá apresentar e subscrever a proposta da Associação para a realização dos serviços, com parecer prévio do CONSELHO FISCAL.
- 3.10.** Os Contratos e a Assinatura dos Contratos e dos Convênios terão que ser analisados e aprovados, previamente, pelo CONSELHO DELIBERATIVO com base em exposição de motivos do CONSELHO DIRETOR e parecer prévio do CONSELHO FISCAL.
- 3.11.** A execução dos serviços contratados caberá, exclusivamente, aos Peritos Associados, de acordo com as normas próprias, prescritas caso a caso pelo CONSELHO DIRETOR, onde cada Associado terá as mesmas oportunidades de participação obedecendo as áreas de atividades de cada um e que não sejam divorciadas do objeto do contrato.
- 3.12.** Nos locais onde não existam Peritos Associados que trabalhem nas áreas requeridas na execução dos serviços contratados, a APJERJ poderá deslocar o seu local de execução e/ou contratar Peritos Judiciais locais, sob a sua supervisão, para executa-los.
- 3.13.** Todas as normas e regras de execução dos serviços contratados, bem como as referentes ao pagamento dos honorários dos executantes de todas as tarefas devem, obrigatoriamente, ser dadas conhecimento a todos os participantes e Membros dos quatro Conselhos.

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.14.** O CONSELHO DIRETOR poderá designar quaisquer Peritos Associados, a seu critério, para representar a APJERJ na condução dos serviços ou no exercício de tarefas especiais.
- 3.15.** A Tabela de remuneração dos Peritos Associados será elaborada pelo CONSELHO DIRETOR.

ARTIGO 4º - DAS INSÍGNIAS E CORES DA APJERJ

- 4.1.** A BANDEIRA da APJERJ terá a COR VERDE com o ESCUDO registrado no INPI, em seu centro. Suas dimensões serão, sempre, proporcionais a dois (2) de largura por três (3) de comprimento.
- 4.2.** A FLÂMULA poderá ser retangular e no mesmo modelo, cor e dimensões proporcionais da BANDEIRA, ou então, triangular, obedecidas a mesma proporcionalidade entre a base e os lados do triângulo.
- 4.3.** O ESCUDO é o registrado no INPI.
- 4.4.** LOGOTIPO é o próprio ESCUDO.

ARTIGO 5º - DO PATRIMÔNIO

- 5.1.** Todo o PATRIMÔNIO DA APJERJ, conforme assinalado em seu ESTATUTO, será administrado pelo CONSELHO DIRETOR que procederá a sua manutenção, os seus registros e a sua contabilização, observando as melhores técnicas contábeis e administrativas e as leis que regem a matéria.
- 5.2.** Quaisquer bens móveis, acessórios, valores mobiliários, ações e outros bens, somente poderão ser adquiridos pelo CONSELHO DIRETOR, desde que o seu valor de compra não exceda o valor correspondente a trinta (30) salários mínimos.
- 5.3.** Bens que representem valor superior ao estabelecido no item **5.2.**, anterior, somente poderão ser adquiridos com parecer prévio do CONSELHO FISCAL e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO por 1/3 (um terço) de votos favoráveis de todos os seus integrantes.
- 5.4.** O Patrimônio da APJERJ somente poderá ser utilizado para atender aos fins para os quais foram adquiridos e como determinam as suas próprias naturezas, espécies e finalidades.

- 5.5.** A utilização dos bens, de quaisquer naturezas, da APJERJ, por filiados, profissionais, entidades e por terceiros, de um modo geral, para atividades distintas, quaisquer que sejam elas, daquelas inerentes ao cumprimento de seus objetivos Sociais, é terminantemente proibida e acarretará, de imediato, aos Membros dos CONSELHOS DIRETOR, DELIBERATIVO e FISCAL e aos funcionários da APJERJ envolvidos, as suas demissões, sendo o fato comunicado a todos os Associados e, a utilização dos bens, suspensa.
- 5.6.** Os Associados, em número superior a 20% (vinte por cento) do total de Associados em pleno gozo de seus direitos, diante da natureza e da gravidade dos fatos relatados no item **5.5.**, acima, poderão solicitar a abertura de processo de responsabilidade civil e/ou criminal contra os infratores.
- 5.7.** Nenhum bem da APJERJ poderá ser oferecido em garantia de qualquer operação da ASSOCIAÇÃO ou de terceiros.
- 5.8.** Os imóveis da APJERJ somente poderão ser vendidos se aprovados por 2/3 (dois terço) dos votos de todos os integrantes da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, por preço nunca inferior aos do mercado, sendo obrigatório o seu oferecimento ao público, em geral, através de publicações em jornais locais e cujo produto da venda seja destinado a compra de outro imóvel para uso administrativo e operacional da APJERJ.
- 5.9.** Os bens da APJERJ somente poderão ser alugados por decisão do CONSELHO DIRETOR com parecer favorável do CONSELHO FISCAL e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO e se não houver prejuízo às atividades da APJERJ e cujo valor de locação seja superior ao da aplicação financeira referente ao valor de sua pretensa venda, de acordo com os preços de mercado.
- 5.10.** Os bens da APJERJ não poderão ser onerados, a não ser por decisão judicial, passado em julgado.
- 5.11.** Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados na forma do ESTATUTO, por decisão do CONSELHO DIRETOR e parecer prévio favorável do CONSELHO FISCAL, por prazo que não prejudique os compromissos e as necessidades da APJERJ.
- 5.12.** As pessoas jurídicas de seus afiliados e ex-afiliados e as pessoas físicas de seus Diretores, Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e demais Membros dos CONSELHOS DIRETOR, DELIBERATIVO, FISCAL, ALTO CONSELHO e da ASSEMBLÉIA GERAL não respondem, subsidiária ou solidariamente por obrigações contraídas pela APJERJ.
- 5.13.** A APJERJ, as Unidades Regionais de Operação e seus Representantes Regionais ou quaisquer de seus Membros, em nome da Associação não poderão incentivar, auxiliar,

planejar, contribuir, envolver-se, de que forma for, em campanhas políticas, profissionais, esportivas e religiosas.

5.14. Nenhum Membro dos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR, FISCAL, ALTO CONSELHO, da ASSEMBLÉIA GERAL, das Unidades Regionais de Operação, Representantes locais e, enfim, quaisquer Associados, poderá perceber, direta ou indiretamente, pelo exercício de seu cargo ou função de representação, sob qualquer forma, título, motivo e natureza, remuneração e/ou gratificação e/ou honorários e/ou participação e/ou presentes e/ou quaisquer outros títulos de pagamentos.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

6.1. Qualquer Associado que for excluído do Quadro Social, independentemente do motivo e, posteriormente, readmitido na APJERJ, perderá a sua “categoria” anterior.

6.2. As sete (7) “Categorias” de Associados se resumem em três (3) áreas:

6.2.1. Quanto a seus direitos e deveres:

- Efetivos Especiais, Efetivos e Contribuintes;

6.2.2. Quanto ao reconhecimento:

- Fundadores, Veteranos, Beneméritos.

Associados assim designados não perdem a sua condição, categoria e espécie anteriores - item **6.2.1.**

Os Associados “Fundadores”, “Veteranos” e “Beneméritos” tem as suas categorias agregadas às enunciadas no item **6.2.1.** anterior.

6.2.3. Quanto à integração no Quadro Social:

- Nesta espécie, encontram-se os Associados HONORÁRIOS.

6.3. O Associado Efetivo Especial ou qualquer outro que tenha contribuído para aquisição das Sedes Sociais da APJERJ, ao se desligarem da Associação não terão quaisquer direitos ao ressarcimento de importância e/ou de objetos, equipamentos, móveis e utensílios, programas, desenhos e tudo mais que tenha sido doado.

6.4. Toda doação feita à APJERJ, quer seja em espécie, quer seja representada por objetos, equipamentos, móveis e utensílios, programas de computador e tudo mais devem ser registradas pela Associação e o doador comunicado do fato.

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

- 7.1.** A admissão de Associado EFETIVO ou CONTRIBUINTE far-se-á mediante proposta do candidato firmado, também, por Associado Ativo da APJERJ, em pleno gozo de seus direitos.
- 7.2.** Tal proposta será protocolada na Secretaria da APJERJ e encaminhada, para apreciação e aprovação do CONSELHO DIRETOR devendo obrigatoriamente, ser acompanhada com os seguintes documentos:
- a - declaração assinada pelo candidato a Associado informando que se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais perante o correspondente Órgão de Classe (Conselho Profissional).
 - b - declaração assinada pelo candidato informando que não responde a processo civil e/ou criminal.
 - c - três (3) Laudos Periciais, assinados pelo candidato ou declaração de Perito Associado da APJERJ de que o candidato exerce as atividades periciais com o declarante.
 - d - caso o Candidato não possua os documentos a que se refere o item “c”, acima, exigir-se-á dele declaração através da qual lhe será concedido o prazo de doze (12) meses para entregar à APJERJ os três (3) Laudos Periciais de sua elaboração ou, então, o mesmo prazo, através de declaração, para comprovar que exerce as atividades periciais com Perito Associado da APJERJ.
 - e - os documentos a que se referem o item “c”, acima, serão dispensados, caso o candidato pertença ou pertenceu nos últimos doze (12) meses, à Diretoria de Conselhos Profissionais Federais ou regionais ou, então, no caso de transferência de outra Associação de Peritos de qualquer outro Estado da Federação.
- 7.3.** De posse da proposta e da documentação a ela anexada, a mesa do CONSELHO DIRETOR terá dez (dias) corridos para apreciar a matéria e tomar uma decisão sobre a aceitação ou não da proposta do candidato.
- 7.4.** O Associado admitido na forma deste Capítulo e que prestar informações inexatas poderá, a qualquer época, ser excluído do Quadro Social.
- 7.5.** A readmissão de Associado excluído do Quadro Social, dependendo dos motivos e a critério do CONSELHO DIRETOR, processar-se-á nas mesmas condições da admissão.
- 7.6.** O Candidato a Sócio EFETIVO cuja proposta foi deferida pelo CONSELHO DIRETOR, antes de se tornar Sócio terá de efetuar o pagamento da “Jóia de Admissão” e da “Carteira de Identidade” APJERJ.

- 7.7.** O Sócio CONTRIBUINTE, na mesma condição do item 7.6., acima terá que efetuar, o pagamento da “contribuição mensal” de um mês, da taxa de Inscrição e da “Carteira de Identidade” da APJERJ.
- 7.8.** Os valores da “Jóia de Admissão” e da “Taxa de Inscrição” e da “Mensalidade”, serão fixados pelo CONSELHO DIRETOR.
- 7.9.** Os Sócios EFETIVOS ESPECIAIS e os EFETIVOS nas condições previstas no item 5 do artigo 7º - DOS ASSOCIADOS, do ESTATUTO, somente serão agraciados com o título de Sócio VETERANO que será agregado á sua categoria, após aprovação pelo CONSELHO DIRETOR, com a devida comunicação, por escrito, ao novo associado VETERANO.
- 7.10.** A concessão do Título de “SÓCIO BENEMÉRITO”, nos termos do item 7.2. do artigo 7º do ESTATUTO é da competência do CONSELHO DIRETOR que, em relatório enviado à mesa do CONSELHO DELIBERATIVO para seu conhecimento e homologação, devem ser citados e expostos, nos detalhes julgados importantes, os serviços relevantes prestados à APJERJ, pelo candidato.
- 7.11.** A Concessão do Título de “SÓCIO HONORÁRIO”, nos termos do item 7.2. do artigo 7º do ESTATUTO, segue a mesma orientação e processamento da matéria enfocada no item 7.10., acima, sendo que a decisão final é a do CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- 8.1.** Todos os DIREITOS DE ASSOCIADOS, conforme prescrito no artigo 8º do ESTATUTO, encontram-se subordinados a sua condição de se encontrar em dia com todas as duas obrigações para com a APJERJ.
- 8.2.** A freqüência às dependências da Associação na forma apresentada no item 2 do artigo 8º do ESTATUTO deverá ser motivo de instruções especiais emanadas pelo CONSELHO DIRETOR.
- 8.3.** Toda sugestão enviada a qualquer CONSELHO DA APJERJ, por qualquer Associado terá que ser apresentada por escrito e o seu assunto, necessariamente, tem que se enquadrar nos objetivos e finalidades da Associação.
- 8.4.** No pedido de LICENÇA do QUADRO SOCIAL, o ASSOCIADO deverá, obrigatoriamente, como condição essencial, estar em pleno gozo de todos os seus direitos na APJERJ e em dia com os seus pagamentos como Associado. O Pedido será por escrito dirigido à Mesa do CONSELHO DIRETOR.

8.5. Após informação da Secretaria da Associação sobre as ponderações do Associado Autor, o **Pedido** será encaminhado ao CONSELHO DIRETOR que, de imediato, designará um de seus Membros para entrar em contato com o Autor, na tentativa de demove-lo da idéia.

Persistindo a situação, ao CONSELHO DIRETOR é concedido o prazo de 10 (dez) dias para, em reunião, homologar o pedido.

A decisão deverá ser comunicada por escrito ao Autor que, de imediato, recolherá as contribuições vencidas no período de processamento de seu Pedido.

8.6. De qualquer forma, a Licença terá início, dentro de 30 (trinta) dias corridos da data de seu pedido, significando que, no caso do CONSELHO DIRETOR não apreciar a matéria no prazo referido, a Licença é concedida automaticamente, obedecido o item **8.4** acima.

8.7. O Pedido de renovação ou de interrupção de Licença, conforme presente no item 10 do artigo 8º do ESTATUTO, terá o mesmo processamento.

ARTIGO 9º - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E RECURSOS

9.1. Os Associados, considerada a gravidade da falta, os motivos e as suas circunstâncias, bem como os seus antecedentes, estão sujeitos às penas de:

- a - Advertência verbal;
- b - Censura ou Advertência Escrita;
- c - Suspensão;
- d - Exclusão do Quadro Social.

9.2. A pena somente atingirá aquele(s) que lhe(s) der(em) causa.

9.3. A indenização à Associação por danos causados, não isenta o Associado da pena que lhe for cabível.

9.4. A pena quando aplicada será notificada ao Associado punido, transcrevendo-se a fundamentação da respectiva decisão.

9.5. A pena aplicada em decisão final e esgotados os recursos previstos neste Regimento Interno será anotado na Ficha do Associado com a rubrica do Vice-Presidente do CONSELHO DIRETOR e colocada, por 30 (trinta) dias no Quadro de Avisos.

9.6. As Penas de ADVERTÊNCIAS e de CENSURA serão analisadas e aplicadas pelo CONSELHO DIRETOR e as de SUSPENSÃO e EXCLUSÃO, propostas pelo CONSELHO DIRETOR, serão aprovadas e aplicadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

9.7. Será passível da pena de ADVERTÊNCIA, o Associado que se portar de maneira inconveniente, nas dependências da Associação ou, também, fora delas em reunião nas quais ele represente ou não a APJERJ, mas identifique a Associação, desde que tal procedimento não seja considerado grave.

- a - No caso da aplicação, a critério do CONSELHO DIRETOR, de “Advertência Verbal”, o Associado será comunicado, verbalmente, pelo Vice-Presidente do CONSELHO DIRETOR.
- b - No caso da aplicação, também a critério do CONSELHO DIRETOR e de acordo com o grau de gravidade, de “Advertência Escrita” (censura), o Associado será comunicado por carta remetida sob protocolo ou registro postal “AR” para o endereço constante de sua Ficha Social e a situação registrada na Ficha do Penalizado.

9.8. Constituem infrações passíveis de “Suspensão”:

- a - A divulgação, sob qualquer forma, de matéria político-partidária ou religiosa;
- b - Porte de armas, de qualquer espécie, nas dependências da APJERJ e/ou quando representando a Associação e/ou se identificando como seu Associado;
- c - Comercialização de qualquer objetos, mercadorias e bens, nas dependências da Associação;
- d - O fornecimento de Carteira ou de outro documento que permita a terceiros a representação indevida da APJERJ;
- e - A autoria de carta ou de circular ou de publicação ou de informação verbal injuriosa ou inverídica, atentatória à Associação, à Justiça e seus Membros, à sua administração ou a seus dirigentes, por quaisquer fatos ou atos;
- f - A utilização das dependências da Associação para a prática de jogos ou para a utilização de drogas;
- g - O desacato aos Membros dos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR, FISCAL e ALTO CONSELHO, aos DIRETORES, aos integrantes de Comissões, Auxiliares ou seus prepostos, a funcionários e, finalmente, a Associados da APJERJ;
- h - O cometimento de agressão física ou verbal, leve, nas dependências da Associação e, quando fora delas, desde que a mesma esteja relacionada com a Associação, cabendo ao CONSELHO DIRETOR apurar as razões;
- i - O uso da via judicial, enquanto pendente qualquer recurso facultado pelo ESTATUTO ou por este REGIMENTO INTERNO;

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- j - A publicidade de assuntos privativos da APJERJ, em linguagem imprópria ou desrespeitosa;
- k - O não comparecimento, sem justo motivo, para dar testemunho em processo de infração disciplinar cometido por terceiros, quando devidamente notificado, salvo:
 - I - sobre fatos cuja divulgação importem em violação do sigilo profissional e/ou
 - II - sobre questões a que não possa responder, sem desonra própria ou de parentes ou amigos íntimos ou, expô-lo a perigo de demanda ou de dano patrimonial.
- l - Procedimento incompatível ao meio Social;
- m - O fato de haver sofrido, por 2 (duas) vezes, a pena de advertência e/ou censura durante o período de 2 (dois) anos.

9.9. A Pena de Suspensão, proposta pelo CONSELHO DIRETOR através de processo detalhado dos fatos, será aprovada e aplicada pelo CONSELHO DELIBERATIVO e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

9.10. Constituem infrações passíveis de “**Eliminação**”:

- a - A prática de atos atentatórios à moral pública, nas dependências da APJERJ e/ou a inadaptabilidade ao meio social;
- b - O ingresso, de modo violento ou fraudulento nas dependências da APJERJ e, também, enquanto estiver com os seus direitos sociais suspensos, continuar a portar insígnias e carteira da Associação e/ou se passar por representante da APJERJ;
- c - A condenação por sentença transitada em julgado, por cometimento de crime doloso ou por crime de natureza infamante, a critério do CONSELHO DELIBERATIVO;
- d - A perda da capacidade civil, em quaisquer casos previsto em Lei;
- e - A suspensão ou o cancelamento do Registro no Conselho Regional respectivo, por decisão final por punição transitada em julgado;
- f - A prática, no exercício da profissão e/ou no da atividade pericial, de atos dolosos ou daqueles que violarem o sigilo profissional, em proveito próprio e/ou de outrem;
- g - A prática de atos que importem em descrédito da profissão, da atividade pericial e/ou da APJERJ;

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- h - Valer-se do cargo ou da função que desempenha na APJERJ, em proveito próprio e/ou de outros profissionais pertencentes ou não ao Quadro Social da Associação;
- i - A prestação de informações inexatas que tenham influído no julgamento quando de sua admissão, como Associado ou em qualquer outra ocasião, mesmo que a sua constatação seja feita em época posterior;
- j - O atraso por mais de 3 (três) meses consecutivos dos pagamentos das contribuições Sociais ou de quaisquer débitos para com a APJERJ, após terem sido esgotados todos os procedimentos de cobrança normal;
- k - O cometimento de agressão grave nas dependências da Associação e, quando fora dela, desde que a mesma esteja relacionada com a APJERJ, cabendo ao CONSELHO DIRETOR apurar as suas razões;
- l - A divulgação de notícias que possam prejudicar a reputação e/ou finalidade da APJERJ, com procedimentos incompatíveis aos seus interesses sociais, profissionais e/ou financeiros;
- m - O fato de haver sofrido, por 3 (três) vezes a pena de Suspensão.

9.11. O julgamento, em primeira instância, de infração disciplinar cometida por “Conselheiro”, passível de advertência, censura ou suspensão, é da alçada da Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO; o julgamento da infração disciplinar cometida por “Conselheiro” passível de eliminação, é da competência exclusiva do plenário do CONSELHO DELIBERATIVO e o julgamento, também em primeira instância, da infração passível de pena de advertência e censura cometida por **Associado não Conselheiro** é da competência do plenário do CONSELHO DIRETOR e a relativa à infração passível de pena de suspensão e eliminação cometida pelo **Associado não Conselheiro**, é da competência do plenário do CONSELHO DELIBERATIVO.

9.12. As decisões dos CONSELHOS DIRETOR e DELIBERATIVO são tomadas por maioria simples de votos.

9.13. Para julgamento de quaisquer infrações disciplinares cometidas por Conselheiros ou não, o CONSELHO DIRETOR disporá de 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento da ocorrência, para instaurar o processo, iniciando, assim, todas as fases para o julgamento da ação.

9.14. Qualquer decisão, em caráter definitivo sobre a aplicação de quaisquer penas, serão anotadas na ficha do Associado e afixada no Quadro de Avisos da APJERJ.

9.15. Não será readmitido, ex-Associado eliminado, salvo por eventual inadimplência.

9.16. Assiste ao Associado o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação que informa a aplicação de penalidades, sendo:

- a - Das penas aplicadas pelo CONSELHO DIRETOR, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias decorridos, da decisão inicial, recorrer em primeira instância a esse CONSELHO que terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso e comunicar de seu resultado ao interessado;
- b - Em segunda instância também no prazo de 10 (dez) dias, como continuação do processo referente ao item “a” deste item **9.16.**, o interessado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, em segunda e última instância, à Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO que terá, também, 10 (dez) dias para julgar a matéria e comunicar o resultado ao interessado.
No caso, é facultado ao CONSELHO DIRETOR designar um representante para acompanhar os trabalhos e defesa da manutenção da penalidade imposta.
- c - As penas de Suspensão e de Exclusão do Quadro Social aplicadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO são **irrecorríveis**.

ARTIGO 10 - DA JÓIA DE ADMISSÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS, DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DAS PARCELAS EXTRAS

10.1. Cabe ao CONSELHO DIRETOR estabelecer, por maioria de votos de todos os seus Membros, com base em estudos e parecer do CONSELHO FISCAL e fixar, quando julgar necessário, os valores e o número de parcelas de pagamento da “JÓIA DE ADMISSÃO” para os candidatos à Associados EFETIVOS, da “TAXA DE INSCRIÇÃO” para os Associados CONTRIBUENTES, das CONTRIBUIÇÕES MENSAS e PARCELAS EXTRAS para todos os Associados.

10.2. As decisões de que tratam o item **10.1.**, acima serão tomadas antes da elaboração do orçamento e somente poderão entrar em vigor no exercício seguinte ao da sua aprovação.

ARTIGO 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os Recursos Financeiros são determinados e administrados em toda a sua extensão, isto é, previsão, planejamento, organização, execução, comando, coordenação e controle, pelo CONSELHO DIRETOR.

11.2. É fundamental que todas as operações e decisões sejam registradas, conforme determina a boa e atualizada técnica contábil, podendo o CONSELHO DIRETOR valer-se da orientação do CONSELHO FISCAL.

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.3. Todo e qualquer recebimento, pagamento, aplicação e rendas diversas necessitam ser registradas de modo a se poder identificar, a qualquer tempo, todos os detalhes das operações.

11.4. Na composição do CONSELHO DIRETOR haverá, sempre um DIRETOR com as atribuições de administrar os recursos financeiros e fazer registrar todos os atos e fatos a eles, relativos.

ARTIGO 12 - DO REGIME FINANCEIRO

12.1. Na última quinzena do mês de outubro de cada ano, o CONSELHO DIRETOR, a quem cabe a administração e registro de todas as questões financeiras da APJERJ, em estreito atendimento às normas e decisões emanadas pelos CONSELHOS DELIBERATIVO e FISCAL, deverá aprovar em reunião própria, a proposta orçamentária, remetendo-a ao CONSELHO FISCAL para emissão de parecer.

12.2. Na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o CONSELHO FISCAL deverá encaminhar ao CONSELHO DELIBERATIVO para julgamento na segunda quinzena do mesmo mês, a proposta orçamentária com o respectivo parecer.

12.3. Na primeira quinzena de março de cada ano, o CONSELHO DIRETOR, em reunião própria, encerrará o preparo dos Relatórios, livros, balanços, balancetes, relativos ao exercício extinto em 31 de dezembro do ano anterior e os encaminhará ao CONSELHO FISCAL para análise e parecer.

12.4. Na segunda quinzena de março de cada ano, os documentos analisados e com o parecer do CONSELHO FISCAL, serão encaminhados ao CONSELHO DELIBERATIVO para julgamento na 1ª quinzena de abril do mesmo ano.

ARTIGO 13 - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Este REGIMENTO INTERNO prescreve e regulamenta as normas de funcionamento e as atribuições de cada um dos Órgãos de Administração e Fiscalização da APJERJ, conforme previsto no artigo 13 do ESTATUTO.

13.2. Os Órgãos citados são os seguintes:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Deliberativo;
- c - Conselho Diretor;
- d - Conselho Fiscal;
- e - Alto Conselho.

ARTIGO 14 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- 14.1.** A convocação da Assembléia Geral por um sexto dos Associados, à exceção dos CONTRIBUINTES E DOS HONORÁRIOS, com direito a voto, somente poderá ser considerada válida, se houver no pedido de encaminhamento à Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO, além do nome, qualificação e assinatura de seu Representante, o nome, a qualificação e assinatura de todos os que compõem o Grupo de um sexto e, com riqueza de detalhes e devidamente explanado, os motivos do pedido de convocação.
- 14.2.** A Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO terá 15 (quinze) dias para julgar o pedido e se achado conforme convocar a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para decidir sobre a matéria.
- 14.3.** Caso a Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO negue o pedido, o mesmo grupo pode recorrer ao Plenário do mesmo CONSELHO que terá também 15 (quinze) dias para decidir. A decisão desse Plenário é considerada irrecorrível.
- 14.4.** O número e qualidade dos Participantes, os meios de Convocação, a Instalação, o “Quorum” e as “Deliberações” exigidas para a natureza da matéria a ser apreciada, são as determinadas pelo ESTATUTO.
- 14.5.** Caso o CONSELHO DELIBERATIVO aprove o Pedido e não havendo “Quorum” para a instalação da ASSEMBLÉIA GERAL, o assunto será considerado como encerrado, estabelecendo-se o intervalo de 1 (um) ano para pedidos da mesma natureza e matéria.
- 14.6.** Os participantes de quaisquer das ASSEMBLÉIAS GERAIS, obrigatoriamente assinarão o LIVRO DE PRESENÇA, dele constando, a data de realização da Assembléia, o motivo da convocação, o nome, categoria e assinatura do Associado.
- 14.7.** Do ocorrido nas ASSEMBLÉIAS GERAIS lavrar-se-á Ata que será assinada por todos os Membros da mesa.
- 14.8.** Das Atas, tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

ARTIGO 15 - DO CONSELHO DELIBERATIVO

15.1. Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

- a - Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO;
- b - Votar em qualquer decisão do CONSELHO, somente quando houver empate;

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c - Assinar as Atas das reuniões;
- d - Administrar o CONSELHO;
- e - Determinar a remessa de cópia da Ata da reunião deliberativa aos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL, desde que essas Atas contenham matéria de interesse daqueles CONSELHOS;
- f - Determinar a competência do Vice-Presidente que no exercício da Presidência possuirá a mesma competência do titular do CONSELHO.

15.2. Compete aos Secretários do CONSELHO DELIBERATIVO:

- a - Organizar a ordem do dia de cada reunião;
- b - Elaborar os Editais de Convocação;
- c - Organizar os Livros de Presença;
- d - Lavrar as Atas das reuniões e assina-las com o Presidente;
- e - Manter em absoluta ordem os arquivos do CONSELHO;
- f - Preparar toda a correspondência do CONSELHO.

15.3. Ficam validados todos os itens do Artigo 15 do ESTATUTO.

ARTIGO 16 - DO CONSELHO DIRETOR

16.1. Compete ao Presidente do CONSELHO DIRETOR:

- a - Administrar o CONSELHO;
- b - Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO;
- c - Votar em qualquer decisão do CONSELHO, somente quando houver empate;
- d - Assinar as Atas das reuniões do CONSELHO;
- e - Proceder a remessa de cópia da Ata da reunião aos CONSELHOS DELIBERATIVOS e/ou FISCAL que contenham matéria de interesse daqueles CONSELHOS;
- f - Determinar a competência do Vice-Presidente que no exercício da Presidência possuirá a mesma competência de Titular do CONSELHO.

16.2. Compete ao Secretário do CONSELHO DIRETOR:

- a - Organizar a ordem do dia de cada reunião;

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b - Proceder a convocação de seus Membros;
- c - Organizar os Livros de Presença;
- d - Lavrar as Atas das reuniões e assina-las com o Presidente.

16.3. Ficam validadas todas as matérias objeto de todos os itens do artigo 16 do ESTATUTO.

ARTIGO 17º - DO CONSELHO FISCAL

17.1. Compete ao Presidente do CONSELHO FISCAL:

- a - Administrar o CONSELHO;
- b - Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO;
- c - Votar em qualquer decisão do CONSELHO, somente quando houver empate;
- d - Assinar as Atas das reuniões do CONSELHO;
- e - Assinar os pareceres e relatórios preparados pelo CONSELHO sobre as matérias que lhe são enviadas, estudadas e pesquisadas;
- f - Proceder a remessa de cópia das Atas de suas reuniões aos CONSELHOS DELIBERATIVO e DIRETOR, quando contiverem matéria de interesse daqueles CONSELHOS;
- g - Determinar a competência do Vice-Presidente que no exercício da Presidência possuirá a mesma competência de Titular do CONSELHO.

17.2. Compete ao Secretário do CONSELHO FISCAL:

- a - Organizar a ordem do dia de cada reunião;
- b - Proceder a convocação de seus Membros;
- c - Organizar os Livros de Presença;
- d - Lavrar as Atas das reuniões e assina-las com o Presidente.

17.3. Ficam validadas todas as matérias objeto de todos os itens do artigo 17 do ESTATUTO.

ARTIGO 18º - DO ALTO CONSELHO

18.1. Somente ASSOCIADOS ATIVOS, à exceção de CONTRIBUINTES e HONORÁRIOS, com mais de 10 (dez) anos de filiação à APJERJ e que já tenham pertencido ou que pertençam à Mesa Diretora de qualquer CONSELHO, poderão ser convidados pelo ALTO CONSELHO para dele participar e, no caso, permanentemente, como seu Membro..

18.2. Compete ao Presidente do ALTO CONSELHO:

- a - Administrar o CONSELHO;
- b - Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO;
- c - Votar qualquer decisão do CONSELHO, somente quando houver empate;
- d - Assinar as Atas das reuniões do CONSELHO;
- e - Assinar os pareceres e relatórios preparados pelo CONSELHO sobre as matérias que lhes são enviadas e/ou pesquisadas e/ou estudadas;
- f - Proceder a remessa de cópia das Atas de suas reuniões aos outros CONSELHOS quando contiverem matérias de seus interesses;
- g - Determinar a competência do Vice-Presidente que no exercício da Presidência possuirá a mesma competência de Titular do CONSELHO.

18.3. Compete ao Secretário do ALTO CONSELHO:

- a - Organizar a ordem do dia de cada reunião;
- b - Proceder a convocação de seus Membros;
- c - Organizar os Livros de Presença;
- d - Lavrar as Atas das reuniões e assina-las com o Presidente.

18.4. Ficam validadas todas as matérias objeto de todos os itens do artigo 18 do ESTATUTO.

ARTIGO 19 - DAS ELEIÇÕES E DO REGISTRO DAS CHAPAS

A – DAS ELEIÇÕES

19.1. As eleições para os 4 (quatro) CONSELHOS da APJERJ serão realizadas nas seguintes datas:

I - PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

a - Primeira Quinta-Feira de Maio dos anos pares, sendo:

- 15 (quinze) membros Efetivos e 10 (dez) Membros Suplentes, eleitos em Sessão Ordinária da Assembléia Geral;
- 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 2 (dois) Secretários, eleitos em Sessão Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO.

II - PARA O CONSELHO DIRETOR

a - Terceira Quinta-Feira de Maio dos anos pares, sendo:

- 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos em Sessão Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO;

III - PARA O CONSELHO FISCAL

a - Terceira Quinta-Feira de Maio dos anos pares, sendo:

- 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) Suplentes, eleitos em conjunto com o CONSELHO DIRETOR, em Sessão Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO.

IV - PARA O ALTO CONSELHO

a - No primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos na primeira reunião do ano deste CONSELHO.

B – DAS CHAPAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

- 19.2.** As chapas concorrentes ao CONSELHO DELIBERATIVO deverão ser apresentadas para registro do CONSELHO DIRETOR até, no máximo, a Terceira Quinta-Feira do mês de Abril dos anos pares.
- 19.3.** Obedecidos todos os parâmetros fixados no Estatuto, as chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Mesa do CONSELHO DIRETOR, delas constando o nome e a assinatura de seu Representante, o nome e assinatura dos candidatos a Membros Efetivos e o nome e a assinatura dos candidatos a Membros Suplentes.
- 19.4.** As chapas somente poderão ser registradas sem que hajam quaisquer irregularidades previstas no ESTATUTO e neste Regimento Interno.
- 19.5.** O CONSELHO DIRETOR manterá comunicação permanente com os Representantes das Chapas concorrentes sobre a situação de cada uma delas.
- 19.6.** No caso de qualquer chapa concorrente não ser registrada por apresentar, no conceito do CONSELHO DIRETOR, irregularidades, caberá recurso ao CONSELHO DELIBERATIVO que decidirá sobre a questão, de modo irrecorrível, até a última Quinta-Feira do mês de abril dos anos pares .

C – DAS CHAPAS DOS CONSELHOS DIRETOR e FISCAL

- 19.7.** Cada chapa concorrente aos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL será conjunta e apresentará os nomes dos candidatos aos cargos de cada um dos CONSELHOS e deverá ser apresentada até, no máximo, a quarta Quinta-Feira do mês de abril dos anos pares.
- 19.8.** Obedecidos todos os parâmetros fixados no ESTATUTO, as chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Mesa do CONSELHO DIRETOR, delas constando o nome e a assinatura de seu Representante, o nome e assinatura dos candidatos a cada um dos cargos eletivos de cada um dos CONSELHOS.
- 19.9.** As chapas somente poderão ser registradas sem que hajam quaisquer irregularidades previstas no ESTATUTO e neste Regimento Interno.
- 19.10.** O CONSELHO DIRETOR manterá comunicação permanente com os Representantes das Chapas concorrentes sobre a situação de cada uma delas.
- 19.11.** No caso de qualquer chapa concorrente não vier a ser registrada por apresentar, no conceito do CONSELHO DIRETOR, irregularidades, caberá recurso ao CONSELHO DELIBERATIVO que decidirá sobre a questão, de modo irrecorrível, até a Segunda Quinzena do mês de maio seguinte.

D – DAS CHAPAS DO ALTO CONSELHO

19.12. Para a eleição bienal da Mesa Diretora do ALTO CONSELHO, as chapas concorrentes serão apresentadas, analisadas e registradas durante a primeira reunião desse CONSELHO no primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares, para posterior votação, na mesma data, concorrendo aos cargos, somente os Membros desse CONSELHO.

ARTIGO 20 - DO ORÇAMENTO

20.1. Caso o CONSELHO DIRETOR não remeta ao CONSELHO FISCAL, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para entrar em vigor no ano seguinte, o CONSELHO FISCAL deverá, à revelia do CONSELHO DIRETOR, preparar a sua proposta orçamentária e enviá-la ao CONSELHO DELIBERATIVO, para análise, julgamento e aprovação.

20.2. No caso do item **20.1.**, anterior e, também se o CONSELHO FISCAL não tomar tal providência até o dia 25 do mês de outubro, o orçamento em vigor será considerado prorrogado, nos termos e parâmetros do ESTATUTO.

ARTIGO 21 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

21.1. mantidos todos os termos do artigo 21 do ESTATUTO.

ARTIGO 22 - DA VIGÊNCIA

22.1. mantidos todos os termos do artigo 22 do ESTATUTO.

ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2002.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2002

Nelson Mufarrej Filho
Presidente

José Antônio Gomes da Rocha
Vice-Presidente

Jorge Barreto Miranda
1º Secretário

Amaury Augusto Lordello
2º Secretário